



AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE RIBEIRA DE PENA



2024/2025

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE RIBEIRA DE PENA

DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS E HUMANAS

Regimento Interno

[REGIMENTO INTERNO]

Capítulo I

Natureza e Composição

Artigo 1.º

Definição

1. O Departamento Curricular é uma estrutura de orientação educativa que colabora com o Conselho Pedagógico e com o órgão de gestão do Agrupamento, o Diretor, no sentido de assegurar o acompanhamento eficaz do percurso escolar dos alunos, na perspetiva da promoção da qualidade educativa e no desenvolvimento profissional dos docentes.

Artigo 2.º

Composição

2. O Departamento de Ciências Sociais e Humanas é composto pelos seguintes grupos ou áreas disciplinares: 1.º ciclo ao Ensino Secundário: 910 (Educação Especial) e 290 (Educação Moral e Religiosa Católica); 2.º ciclo: 200 (História e Geografia de Portugal); 3.º ciclo e secundário: 400 (História) e 420 (Geografia); secundário: 410 (Filosofia e Psicologia).
3. O Departamento de Ciências Sociais e Humanas é presidido pelo Coordenador, que, em situação de ausência prolongada, deverá ser substituído pelo subcoordenador, se tiver sido nomeado pelo Diretor.

Capítulo II

Designação, funções competências, deveres e direitos

Artigo 3.º

1. Segundo o ponto sete, do artigo quarenta e três, do decreto-lei cento e trinta e sete, barra, dois mil e doze, o Coordenador é eleito pelo respetivo Departamento, de entre uma lista de três docentes, proposto pelo Diretor para o exercício do cargo.

Artigo 4.º

Mandato do Coordenador

1. O Coordenador é designado por quatro anos, seguindo o mandato do Diretor.
2. O mandato do Coordenador pode cessar por despacho fundamentado do Diretor.

Artigo 5.º

Competências do Coordenador

1. Sem prejuízo de outras competências fixadas na lei ao coordenador dos DC compete:
 - a) Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias e a elas presidir;
 - b) Representar em sede de Conselho Pedagógico, os docentes que integram o seu DC;
 - c) Defender perante a CP as posições do DC;
 - d) Promover a troca de experiências e a cooperação entre todos os docentes que integram o conselho de docentes ou o departamento curricular;
 - e) Definir resultados expectáveis e realizar periodicamente a monitorização;
 - f) Assegurar a coordenação das orientações curriculares e dos programas de estudo, promovendo a adequação dos seus objetivos e conteúdos à situação concreta da Escola;

- g) Promover a articulação com outras estruturas ou serviços da Escola, com vista ao desenvolvimento de estratégias de diferenciação pedagógica;
- h) Propor ao Conselho Pedagógico o desenvolvimento de componentes curriculares locais e a adoção de medidas destinadas a melhorar as aprendizagens dos alunos;
- i) Cooperar na elaboração, desenvolvimento e avaliação dos instrumentos de autonomia da Escola;
- j) Promover a realização de atividades de investigação, reflexão e estudo, visando a melhoria da qualidade das práticas educativas;
- k) Apresentar em sede de Conselho Pedagógico os critérios de avaliação acordados em sede de DC;
- l) Apresentar ao Diretor um relatório crítico, anual, do trabalho desenvolvido;
- m) Elaborar o Regimento Interno do respetivo departamento;
- n) Realizar o levantamento das necessidades de formação dos professores do respetivo departamento;
- o) Coordenar a realização dos inventários anuais dos grupos que constituem o seu departamento;
- p) Acompanhar e coordenar todas as atividades do departamento assim como a sua avaliação;
- q) Propor ao Diretor a aquisição de novo material e equipamento necessário para as práticas letivas;
- r) Organizar o dossiê de coordenação;
- s) Compete ainda ao coordenador do DC efetuar a avaliação de desempenho dos docentes do respetivo departamento;
- t) O coordenador curricular pode delegar as suas competências nos professores titulares a que se referem.

Artigo 6º

Competências do Departamento

1. As competências do Departamento Curricular são as estipuladas nos normativos legais e no Regulamento Interno do Agrupamento.

Artigo 7º

Deveres dos membros do Departamento

1. São deveres dos membros do Departamento:
 - a) Comparecer e permanecer nas reuniões do Departamento e dos grupos disciplinares;
 - b) Desempenhar as tarefas que lhe forem atribuídas;
 - c) Participar ativamente nas reuniões;
 - d) Debater estratégias e medidas para combater o insucesso dos alunos;
 - e) Contribuir para a eficácia e prestígio do departamento;
 - f) Informar o coordenador sempre que necessitem ausentar-se das reuniões;
 - g) Abster-se de abordar assuntos que perturbem o bom funcionamento das reuniões e/ou que não façam parte da competência deste órgão;
 - h) Justificar a falta à reunião segundo os procedimentos legais.

Artigo 8º

Direitos dos membros do Departamento

1. Constituem direitos dos membros do departamento:
 - a) Apresentar pareceres/sugestões de trabalho;
 - b) Invocar o regimento e apresentar reclamações sempre que este não seja cumprido;

- c) Propor alterações ao regimento;
- d) Solicitar ao coordenador, esclarecimentos que considerem pertinentes;
- e) Solicitar a componente pedagógica de avaliação de desempenho.

Capítulo III

Funcionamento

Artigo 9º

Convocatória

1. As reuniões são convocadas com a antecedência mínima de quarenta e oito horas por correio eletrónico. No entanto, este prazo poderá ser inferior, sempre que a situação o exija.
2. Da convocatória constará o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos. Poderão ainda ser anexados documentos para análise.
3. Cada sessão de trabalho não deverá prolongar-se para além de duas horas, exceto se houver concordância de todos os que nela participam.

Artigo 10º

Reuniões

1. O Departamento reúne ordinariamente uma vez por mês, depois da reunião do Conselho Pedagógico e extraordinariamente sempre que necessário, por iniciativa do coordenador ou a requerimento de um terço dos membros em efetividade de funções ou sempre que um pedido do Conselho Pedagógico ou do Diretor, o justifique.
2. As reuniões deverão ter a duração máxima de duas horas, transitando para a reunião seguinte os pontos em falta em relação à ordem dos trabalhos. Terão prioridade as matérias sujeitas a prazo e/ou exijam votação.
3. As reuniões terão lugar às quartas feiras (quando se realizarem presencialmente) ou em qualquer dia da semana (quando se realizarem através do meet da classroom do departamento).
4. O Conselho de departamento poderá constituir grupos de trabalho e neles delegar a realização de tarefas que envolvam, nomeadamente, análise e reflexão prévias.
5. Os elementos do Departamento devem respeitar a hora marcada para cada reunião, havendo uma tolerância de 15 minutos após o seu início. Findo esse prazo, será assinalada, em documentação específica, a respetiva falta.
6. As faltas serão registradas nas convocatórias para, posteriormente, o Coordenador do Departamento delas dar conhecimento aos Serviços Administrativos.
7. As reuniões de departamento não se realizarão se não estiver presente a maioria do número legal dos seus membros (metade mais um).

Artigo 11º

Decisões e deliberações

1. O departamento delibera sobre os vários assuntos constantes da ordem de trabalhos, quando estiverem presentes mais de metade dos seus membros.

2. Não estando presentes o número de elementos exigido por lei, será convocada nova reunião com intervalo de, pelo menos, 24 horas, podendo o órgão deliberar desde que esteja presente 1/3 dos seus elementos.
3. Nesta segunda reunião, o órgão poderá deliberar desde que esteja presente pelo menos, um terço do total dos elementos que constituem o departamento.
4. As deliberações são tomadas por votação nominal, excetuando-se os casos que envolvam apreciação do comportamento ou das qualidades de qualquer pessoa. Estes casos serão votados através de escrutínio secreto.
5. Nas deliberações, nenhum elemento poderá abster-se, salvo se houver alguma razão legalmente impeditiva do uso do voto.
6. As deliberações são tomadas por maioria absoluta e, se esta não se formar, proceder-se-á imediatamente a nova votação. Se aquela situação se mantiver, adiar-se-á a deliberação para a reunião seguinte, na qual será suficiente a maioria relativa
7. Não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação os elementos que se encontrem ou se considerem impedidos.

Artigo 12º

Atas

1. De cada reunião do Departamento será lavrada a respetiva ata com o registo do que nela tiver ocorrido, devendo ser indicados a data e o local da reunião, os membros eventualmente ausentes, os assuntos abordados e as decisões tomadas.
2. As reuniões serão secretariadas, em regime de rotatividade, por todos os elementos que integram este Departamento.
3. As atas serão elaboradas em suporte informático e, depois de lidas, aprovadas e assinadas nos termos legais, deverão finalmente arquivar-se no Dossier do Departamento.
4. As atas deverão ser assinadas e rubricadas pelo Coordenador e pelo secretário e posteriormente ser feita a sua entrega nos prazos estabelecidos (após a reunião seguinte e depois de lida e aprovada em Departamento), nos serviços administrativos que as encaminharão para o Diretor.

Capítulo IV

Disposições finais

Artigo 13º

Vigência do Regimento Interno

1. O presente Regimento tem a vigência de quatro anos, coincidindo com o período que acompanha o mandato do Coordenador podendo, no entanto, ser anualmente ajustado, por força da publicação de novos normativos legais, e se o Departamento assim o entender.

Artigo 14º

Omissões

1. Os casos omissos no presente Regulamento serão resolvidos pontualmente pelo Conselho de departamento, nos termos da lei.

Artigo 15º

Entrada em vigor

1. Este Regimento entrará em vigor após a sua aprovação pelo Departamento Curricular e ratificação em sede de Conselho Pedagógico.

Este Regimento foi aprovado na Reunião do Departamento realizada no dia 25 de outubro de 2023

O Coordenador de Departamento

(Maria Alice Pinto de Carvalho)

Regimento Interno